



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Rosalina José Thavela, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ana Tristeza Machanguana, para passar a usar o nome completo de Ana Daniel Machanguana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Morminas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4742CL, válida até 11 de Julho de 2017, para a metais básicos, metais preciosos e pedras preciosas, no distrito de Machaze, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	21° 19' 45.00''	32° 44' 45.00''
2	21° 19' 45.00''	32° 51' 00.00''
3	21° 28' 15.00''	32° 51' 00.00''
4	21° 28' 15.00''	32° 48' 30.00''
5	21° 25' 30.00''	32° 48' 30.00''
6	21° 25' 30.00''	32° 44' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tsika Ulolo, de posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento e registo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Tsika Ulolo.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arnoe Sonto*.

Posto Administrativo de Malehice

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuário Tchemulane de Guemulene, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo n.º 2 artigo 8 do decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio reconhecido como responsabilidade Jurídica a Associação Agro-pecuária, Tchemulane de Guemulene.

Governo do Distrito de Chibuto, em Mahice, 20 de Agosto de 2010. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Govene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Tsika Ulolo de Malehice

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, foi entre Mundau Alberto Vembane, Mariana David BanzeIsabel Gabriel Ndhaze, Carmélia André Balate, Maria da Conceição Nduvane, Maria Alice Francisco Lumbela, Ema Gabriel Chivoco, Maria Júlio Xlhunguane, António Albino Matcheque e Roda Salvador, constituída uma associação agrícola, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Tsika Ulolo de Malehice.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na Localidade de Malehice, posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Agrícola Tsika Ulolo de Malehice tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o reconhecimento dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de gestão;
- d) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez por ano
Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se-á pedido de pelo menos um terço dos membros ou conselho fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros, em valor ou em trabalho;
- d) Relatório balanço das actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) Com idade mínima de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

Cinco) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente e dois vogais.

Seis) O Conselho Fiscal reúne uma vez de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais pagos por uma única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal são admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída voluntária dos membros e sua exclusão

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia tomada por dois terços dos seus membros.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Tchumulane de Gwemulene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, foi entre Adozinda Eugénio Siteo, Graça Anita André Chilengue, Teresa Alberto Moiane, Violeta Butuane Bila, Clarência Caelino Nguenha, Flora Mucucha Matavele, Arlindo Francisco Chaluco, Sara Siteo, Cristina Abrão Manusse e Verónica Eugénio Siteo, constituída uma associação agrícola, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Associação Agro-pecuária Tchumulane de Gwemulene, adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autónoma financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede na Aldeia de Gwemulene, posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização de membros associativos das diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- d) Promover acções que conduzem a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;

- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzem a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros de associação pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional desde que aceitam os estatutos, os princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscrito á datam da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários – todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção da Associação Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;

- e) Examinar os livros e contas de gestão, para que devera ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso á Assembleia Geral de deliberações que considerarem contraria aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária conformidade com artigo décimo quinto deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar em toda área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perca de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) O vale ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação. (obrigação);
- e) Cada benefício deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não se aceita construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado devera ter senta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretário.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativas do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material á associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

ARTIGO NONO

Disposições gerais e numeração

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo de Associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatória param os membros.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação á data, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal de terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de Assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reuniu-se a uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terço dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por presidente, um vogal e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção por um período de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigira a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para a seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberações da Assembleia Geral que tiveram por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de cinco membros, sendo a sua composição maior ou menos conforme a sua percentagem dentro de fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da Associação;
- d) Definir os termos de referencia, salários e o quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão de associação;

- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contractos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais im presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atributos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete á Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes;

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o Património líquido será atribuído a quem e pela forma deliberada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarail de Xai-xai, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sem Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, na sociedade Sem Construções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100302519,

o sócio Eyup Simsek dividiu a sua quota de cento e setenta mil meticais em duas quotas novas, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais que reserva para si e outra quota de vinte mil meticais que cedeu a Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Ltd, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quotas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eyup Simsek; Duas quotas iguais no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais cada uma, equivalente a trinta e tres por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Mahmut Kosemusul e Salih Kipel respectivamente; e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente á sócia Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Ltd.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabengwe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cabengwe Investimentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e vinte três traço oitavo andar flat C.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A pesquisa e prospecção de minerais, actividade comercial, com importações e exportações, vendas a grosso, comissões e consignações, aprovisionamento e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações;
- b) Prestação de serviços de transportes e distribuição de mercadoria vendida, tanto no país como na região austral;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios da mineração, comércio ou da indústria, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil quinhentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos e corresponde à soma de quotas assim constituídas:

- a) Griffith Lungile Mashifane, com nove mil oitocentos e trinta e um meticais correspondente a quarenta por cento;
- b) Sabawu Tshovo, com nove mil oitocentos e trinta e um meticais correspondente a quarenta por cento;
- c) Wellington Mkansi, com quatro mil novecentos e quinze meticais e cinquenta centavos correspondente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios e reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios, por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados, excepto nos casos em que, especificamente se estipulem nos estatutos outra forma, ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio Griffith Lungile Mashifane que, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo sendo estranha à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados, devidamente autorizados para isso por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia, bens imóveis ou direitos reais sobre, cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, nas sociedades referidas no número três do artigo segundo deste pacto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos números líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrolada, arrolada ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Cator Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cator Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua António Conceição, número setenta, no Bairro Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de máquina para indústria extrativas, construção e engenharia;
- b) Comércio de automóveis, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Eduardo José Lino Fraga, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eduardo José Lino Fraga, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Estrela do Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Setembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Limpopoinvest, S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Mendes.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrispec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e tres e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Iris Gisela Kubina e Ana Ruth do Rosário Barca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pacto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrispec, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mateus Sansao Mutemba, número cento e setenta e um, terceiro andar, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos, treinamento e serviços de inspecção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera e de publicidade e comércio assim para o sector de agricultura, construção civil e comercial, ambiente construído e incluindo trabalhos requerendo técnicos de acesso por meio de cordas;
- b) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas, especialmente as de importação e exportação de materiais de construção, máquinas e equipamento, equipamento técnico, ferramentas, contadores, veículos, mobiliário e materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Iris Gisela Kubina;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Ruth do Rosário Barca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos o de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou na África do Sul, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, exceto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Alteração do estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

A assembleia geral decidirá livremente sobre o uso do resultado líquido dos exercícios, alocando em acordo com as provisões estabelecidas pela lei para constituir um fundo legal qualquer percentagem deles para a constituição de uma reserva especial ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor ou pelo que for deliberado em assembleia geral e em acordo com o artigo nono.

Dois) No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos eu acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao socio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Toprope Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Iris Gisela Kubina e Ana Ruth do Rosario Barca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Toprope Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos, treinamento e serviços de inspeção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera, publicidade e comércio assim como para o sector de agricultura, construção civil e ambiente, construído e incluindo trabalhos técnicos requerendo o acesso por meio de cordas.
- b) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- c) Exercício de outras actividades de comércio geral com importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- d) Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na área mineira, petrolífera, naval, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Iris Gisela Kubina, uma quota no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ana Ruth do Rosário Barca, uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para Assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outros membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se o outro membro concordar com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de dois administradores;
- b) assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laisher Projectos, Serviços & Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Laisher Projectos, Serviços & Consultoria Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões duzentos e trinta

e sete mil cento e cinquenta e seis, procedeu-se, nos termos do número três do artigo nono dos estatutos da sociedade e dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, conseqüentemente, a alteração dos artigos primeiro, quarto, quinto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade adopta a denominação de Laisher Projectos & Serviços Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção, executando:

- a) Empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) A elaboração de projectos de construção civil;
- c) Fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;
- d) Prestação de serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil oitocentos e dez meticais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Flávio Eduardo Chimene;
- b) Uma quota de oito mil cento e noventa meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Dércio Viana do Rogério Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.
- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de mil novecentos noventa e nove, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e quatro

traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Salvador Siteo, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, que de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove, reunida na sede daquela sociedade, os sócios deliberaram alterar o artigo sétimo.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados com despesa de caução bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, os gerentes nomeados são Pradeep Narandas Pabari e Rajeshree Pradeep Pabari.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro gerente ou a pessoas estranhas à sociedade por meio de vários instrumentos legalmente consuetos por lei, incluindo procurações.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Secret – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo, Arnaldo Jamal de Magalhaes, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Secret-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo distrito de Maputo, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de venda de roupa, calçado, bijutarias, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota única de cem por cento e pertencente ao único sócio, Firoza Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos sempre com a sua assinatura para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações)

Único. O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nayra Negrão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326817 uma sociedade denominada Nayra Negrão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Nayra Waddington Negrão, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110101069549C emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Nayra Negrão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, podendo mediante simples decisão do sócio único, deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a produção e venda de vestuário, a prestação de serviços de formação em áreas conexas à actividade principal, consultoria administrativa, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, administração e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a quota da sócia única, Nayra Waddington Negrão, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos as entradas em dinheiro ou outros bens (activos) fungíveis, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nayra Waddington Negrão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos no número anterior poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100327066 uma sociedade denominada TT Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Xiaoshi Dou, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei-China titular do Passaporte n.º G31571558, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e oito, emitido pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China;

Segundo: Jiangbo Dou, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei-China titular do Passaporte n.º G42324636, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China;

Terceira: Maria Paulo Manusse, maior, de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843331F, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no quarteirão treze, casa duzentos e sessenta e três, Matola C.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TT Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, concretamente na Parcela setecentos e setenta e três barra A barra quatro.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção civil e obras públicas, designadamente:

- a) Construção de estradas, pontes, vias férreas e instalações desportivas;
- b) Construção de edifícios, moradias e construção de engenharia civil;
- c) Construção de coberturas;
- d) Engenharia hidráulica;
- e) Outras obras especializadas de construção, demolição e terraplanagens, perfuração e sondagens, instalações eléctricas, sistemas de comunicação, obras de isolamento, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador;
- f) Compra e venda de bens imobiliários;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco meticais, representativa de cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoshi Dou;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Paulo Manusse;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, representativa de treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tributar e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326965 uma sociedade denominada Tributar e Serviços, Limitada, entre:

Adriano Narciso, solteiro e maior de idade, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, setecentos e trinta barra sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783375J, emitido em Maputo a catorze de Janeiro de dois mil e onze pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Basquez Onofre Freitas de Narciso solteiro de vinte anos de idade, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, setecentos e trinta barra seis andar esquerdo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110947815R emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo pai Adriano Narciso acima identificado como primeiro outorgante.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tributar e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Parágrafo Único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Contabilidade e auditoria, consultoria, elaboração e estudo de projectos, estudos de viabilidade económica, formação profissional, recursos humanos, recrutamento de mão-de-obra, serigrafia, gráfica, montagem de redes e sistemas de computadores, reparação de computadores, *hardware* e *software*, reparação de geradores e importação e exportação, omissões, imobiliária, prestação de serviços, armazenamento, consignações, agenciamento e representações.

Parágrafo único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, repartido em duas quotas, pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Basquez Onofre Freitas de Narciso, solteiro de vinte anos de idade;
- b) Uma no valor nominal de catorze mil meticais equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adriano Narciso casado com Cecília Frederico Simão por comunhão de bens.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Parágrafo segundo. Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Adriano Narciso e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Adriano Narciso, e facultativamente a do sócio Basquez Onofre Freitas de Narciso.

Parágrafo terceiro. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Parágrafo quarto. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos o represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de carta registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado valente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo segundo. O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Parágrafo único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e quatro traço A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Terex Bicycle, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é exercício de comércio de venda por grosso, a retalho e armazenista, com importação e exportação, serviços de consultoria, consignação, transporte colectivo e de carga, indústria, venda de viaturas recondiçionadas e usadas, novas, serviços de manutenção de viaturas, podendo dedicar-se ao sistema de venda leasing como abrir instituição financeira, venda de material de construção, abertura de estaleiros, serviços de construção (empreiteiro) construção civil, carpintaria e serrelharia, pintura, canalização e isolamento.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por simples deliberação da gerência transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez milhões de meticais dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Pradeep Narandas Pabari;
- b) Uma outra de um milhão de meticais pertencente ao sócio Hassad Bai Manmoandás.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, pertencem a ambos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos em seus negócios, designadamente em finanças, abonações e letras de favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota oferecê-la á primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Anulmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, divididos por estes na proporção das suas quotas serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozarga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326453 uma sociedade denominada Mozarga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Sérgio Ribeiro de Oliveira, casado, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J402088, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete, em Portugal, representado neste acto pelo seu procurador Senhor Pedro Miguel da Costa Rodrigues, portador do passaporte n.º L327829, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Portugal;

Segunda: MOZOPE – Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número três mil e três, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Pedro Miguel da Costa Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, na qualidade de representante legal, portador do passaporte n.º L327829, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozarga, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, número duzentos e cinquenta, oitavo esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produção de argamassa e materiais de construção civil;
- b) Locação de equipamentos e transportes;

- c) Indústria de construção civil,
- d) Importação e exportação de todo o tipo de bens e serviços;
- e) Promoção e gestão imobiliária;
- f) Aluguer de equipamentos diversos;
- g) Aluguer de veículos automóvel;
- h) Compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos;
- i) Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de três milhões e quinhentos mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos e vinte cinco mil meticais correspondente noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Sérgio de Oliveira Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia MOZOPE – Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa far-se-ão representar pelo representante nomeado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, ficando desde já nomeados os senhores Mário Sérgio de Oliveira Ribeiro e Pedro Miguel da Costa Rodrigues, como gerentes respectivamente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimb – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100327139 uma sociedade denominada Mimb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Armando Mimbir, natural de Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicano, filho de Armando Agostinho Mimbir e de Joana Francisco Mondle, residente na cidade de Matola, Bairro do Fomento, quarteirão dois casa número duzentos e trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693154F, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mimb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Acacias, Bairro do Jardim, número três, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Salomão Armando Mimbir.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

FKD – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100327007 uma sociedade denominada Fkd – Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Felisberto Quingue Devesse, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete

de Identificação n.º 110100231454C emitido em Maputo pela Direcção de Identificação civil aos trinta e um de Maio de dois mil e dez;

Segundo: Felisberto Quingue Devesse, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100231454C emitido em Maputo pela Direcção de Identificação civil aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, em representação do seu filho Abecassis Felisberto Devesse, menor portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913511Q, com ele residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fkd – Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, Elaboração e gestão de projectos de arquitectura, Engenharia e construção, Desenho urbano, Desenvolvimento imobiliário, promover a introdução de nova tecnologia e novos materiais de construção, Fiscalização de Obras e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Felisberto Quingue Devesse correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abecassis Felisberto Devesse correspondente a trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Felisberto Quingue Devesse e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

3M Cattle Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e cinco a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Raimundo Francisco Chimene cedeu na totalidade a sua quota no valor de quatro mil meticais a favor do sócio Jan Daniel Benjamin Bronkhorst, que unificou a quota cedida passando a deter na sociedade uma quota de doze mil meticais.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Daniel Benjamin Bronkhorst,
- b) Outra quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cornelis Marthinus Bronkhors.
- c) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, que por força da acta avulsa da assembleia geral, datada de seis do mês de Junho de mil novecentos noventa e nove, reunida na sede da sociedade, os sócios decidiram admitir um novo sócio, Pabari Rajeshree Pradeep e simultaneamente o sócio Hassan Bai Manmoandás que cede a sua quota na totalidade de um milhão de meticais a favor da senhora Pabari Rajeshree Pradeep, com todos os direitos e obrigações inerentes a ela e renuncia a gerência.

Que em consequência desta cedência, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, o correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Pradeep Narsandas Pabari;
- b) Uma outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente a sócia Pabari Rajeshree Pradeep;

- c) Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

JB-Despachante Aduaneiro & Serviços Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100307278, uma sociedade denominada JB-Despachante Aduaneiro & Serviços, Limitada.

Jorge Jacinto Bambo Cumbane, despachante aduaneiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105234495H, emitido pelo DIC da cidade de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e quatro, despachante aduaneiro com a Cédula Número Des/219/DGA/07, membro da câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua da Mutateia, número setenta e cinco, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) JB-Despachante Aduaneiro e Serviços, Limitada, cita na Avenida Maguiguana, número seiscentos setenta e dois, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A realização de serviços a terceiros de despacho aduaneiro e áreas afins;

A prestação de serviços de desembaraço aduaneiro e representação de importadores, exportadores e demais interessados junto dos serviços das Alfândegas de Moçambique, designadamente na Zona Aduaneira do Sul de Moçambique;

Elaboração e apresentação de interpelações, contestações, reclamações, respostas e demais actos em defesa dos representados junto das instâncias e tribunais aduaneiros;

A importação de equipamento e materiais;

Outras acções que sejam necessárias e complementares para a competente prestação de serviços de intermediação, representação de terceiros juntos dos serviços das Alfândegas de Maputo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, subsidiárias ou conexas da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma única quota de vinte mil meticais, pertencente a Jorge Jacinto Bambo Cumbane;
- b) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) O preço da quota a ceder será fixado com base nos últimos balanços da sociedade. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) A apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do número quatro do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência;
- b) Aprovação da realização de investimentos acima de dez milhões de meticais;
- c) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência a ao director-geral;
- d) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- e) Modificação dos estatutos da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, *E-mail*, telegrama ou carta dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários á tomada de deliberação;
- c) Data, local e hora da realização.

Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalhos, a não ser que tenha feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos parágrafos quatro e cinco, se todos os sócios estiverem presentes e estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral, é permitida a votação por procuração.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Para a reunião da assembleia gera em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma maioria de três quartas partes setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente que é o sócio único.

Dois) O gerente é designado por período de cinco anos, renováveis por deliberação da assembleia geral.

Três) O gerente está dispensado de caução.
Quatro) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio gerente obriga a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O gerente pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer pessoas ou no director-geral e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao abrigo do número três deste artigo, ao director-geral poderão ser conferidos poderes de representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de uma pessoa a qual a gerência tenha confiado uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções, confiadas ao abrigo dos números seis deste artigo, ou do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco) por cento de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Seis) Para as reservas que forem deliberadas pela assembleia geral;

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Segundo disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stocksensor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Stocksensor Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com a sua sede na Avenida Vinte e Quatro Julho, número três mil setecentos quarenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, depois de devidamente autorizada pela assembleia geral e pelos organismos competente de Estado moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Constitui objecto da sociedade, o exercício de prestação de serviços, comércio e outros da mesma natureza, a entidades particulares e do Estado, nas seguintes áreas:

- a) Segurança electrónica, sistemas de alarmes contra incendio, alarmes contra intrusão, controlo de acessos, CCTV, video porteiro, intercomunicadores e outros de leitura digital;
- b) Comércio de material eléctrico de diversas marcas;
- c) Domótica;

d) Sistemas de abertura automática de portas, portões e barreiras;

e) Outros produtos que os sócios deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cento cinquenta mil meticais, dividido por três quotas:

- a) Domingos da Cruz Gomes, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Manuel Ferreira da Silva com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- c) José Monteiro Gomes, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser acrescido por suprimentos acordado pelos sócios, sempre que assim o quiserem e decidido em assembleia geral ou extraordinária.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios, bem como por herança na proporção dos seus sócios.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência, a cessão das quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral ou extraordinária e fiscalização

Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral da sociedade convocada pelo director-geral, por meio de uma carta registada ou outro meio que não contrarie a lei, dirigida para as residências dos sócios, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) Compete a reunião da assembleia geral ordinária, principalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas referentes ao exercício anterior;
- b) Nomear ou exonerar o director-geral;
- c) Desenhar estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Fazer a distribuição dos lucros.

Três) As assembleias gerais e extraordinárias realizar-se-ão sempre que requeridas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um conselho de gerência composto por três membros, em representação dos sócios.

Dois) O conselho de gerência será dirigido por presidente a eleger entre os três membros que o constituem. O mandato do conselho de gerência será de três anos renováveis. O presidente do conselho de gerência só pode ser reeleito uma única vez.

Três) O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros. Não se tratando de assuntos correntes de gestão da sociedade, as suas decisões serão tomadas por unanimidade.

Quatro) Para a gestão corrente das actividades da sociedade, o conselho de gerência nomeará um director-geral, que para os actos relacionados com a sociedade, obrigará uma assinatura do sócio José Monteiro Gomes e uma outra de um dos restantes sócios.

Cinco) Será vedada ao director-geral obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e divisão dos lucros

Um) Anualmente será feito o balanço geral que encerra com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois deduzidos menos trinta por cento para reserva legal e feitas outras deduções em que os sócios acordarem, serão distribuídos pelos sócios em partes equivalentes a percentagem das suas quotas.

ARTIGO NONO

Remuneração

Não será atribuído aos sócios salário algum, exceptuando-se o caso em que o director-geral elegido, seja um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo a referida dissolução por acordo dos sócios, e serão eles mesmos os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lei aplicável

Em todos os casos omissos, serão aplicadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique, sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestação de Serviços Singular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Setembro de dois mil e doze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100128314, a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de consultoria especializada, nomeadamente:

- a) Tramitação de documentos;
- b) Prestação de informação;
- c) Aconselhamento e recomendações especializadas.

Dois) A sociedade exercerá ainda actividade comercial, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e doze, da Sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, deliberaram a cessão da quota, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de doze mil e quinhentos meticais integralmente realizados, pertencente à sócia Lídia Rita Jeremias, representada em pleno direito pela sócia Suzana Rita Jeremias, no capital social da referida sociedade cedeu a Hélder Eduardo Maocha.

Em consequência fica alterado o número um do artigo quinto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil

meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Sithole;
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hunu Invest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326183 uma sociedade denominada Hunu Invest Moçambique, Limitada.

Entre:

Humberto Jorge Caetano da Silva, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Dire n.º 10PT00027687B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos três de Novembro dois mil e onze, titular do NUIT 114823007 residente em Matola, Avenida das Indústrias número setecentos e setenta e três barra E, Machava. e

Ludovina Cláudia José Nhambi, solteira, natural de Maputo de Nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001479911N, emitido aos treze de Março de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, casa número cento e sessenta e quatro rés-do-chão, no Bairro da Malhangalene B Titular do NUIT 107559175.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Hunu Invest Mocambique, Limitada, com sede na Avenida Industrias número setecentos e setenta e três barra E, Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de:

- a) Estruturas pré-fabricadas e sua montagem;
- b) Comércio, aluguer, manutenção de máquinas industriais e de construção civil novas, usadas e suas ferramentas;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Actividades de *franchising*;
- e) Representação de marcas internacionais;
- f) O exercício da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros a segurança higiene e limpeza de edifícios, o loteamento a intermediação imobiliária compra e venda de propriedades o arrendamento de móveis entre outras.

Dois) A sociedade poderá exercer desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes quaisquer outras actividades subsidiárias, conexas e complementares a do seu objecto principal, mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei específicas.

Três) A sociedade poderá adquirir gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas, pertencentes a Humberto Jorge Caetano da Silva, que subscreve dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, e a Ludovina Cláudia José Nhambi que subscreve quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade têm a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva será feita por tempo indeterminado pelo primeiro sócio, Humberto Jorge Caetano da Silva, sendo que a sua assinatura e a única para todo o tipo de formalidades, documentos bancários assim como o que obriga a sociedade, exceptos em actos e negócios estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuizos causados a sociedade, devendo indemnizá-la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeará um gerente de entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha a sociedade, para a gestão diária da sociedade,

deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário a sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por quem esteja autorizado por escrito para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se a ela houver lugar;
- f) Créditos face a entidades bancária.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Céu Azul Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322773 uma sociedade denominada Céu Azul Safaris, Limitada.

Entre:

Anton Phillip Biermann, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M471006912, de dez de Outubro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul africanas.

David Hercules Johannes Lombard, solteiro maior, nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M4840219890, de nove de Março de dois mil e nove, emitido pelas autoridades sul africanas.

Belarica Pedro Mussane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187806C, de cinco de Maio de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Céu Azul Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura e Actividades Agro-Pecuárias;
- b) Exploração Eco-Turismo;
- c) Construção;
- d) Indústria, transporte, *rent-a-car*
- f) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- g) Imobiliária, prestação de serviços,
- h) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente três quotas, sendo duas iguais de nove mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencente aos sócios Anton Phillip Biermann, David Herculas Johannes Lombard e Belarica Pedro Mussane com uma quota no valor nominal de mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário sempre que os sócios o entenda.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os Administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

F. R. International Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326736 uma sociedade denominada F. R. International Services, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

François Richard Ngirumpatse, de nacionalidade inglesa, solteiro maior, natural de Butare,

Ruanda, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 507285516, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze na Inglaterra.

Antoine Munyampundu, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, residente na Rua de Mocímboa da Praia, Liberdade, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º PC066925, emitido aos vinte e cinco de Março de dois e oito em Ruanda.

Que pelo presente contrato de sociedade as partes acima mencionadas, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de F.R. International Services, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Patrice Lumumba, zona comercial, entre Rua A-B, número sessenta e oito, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de carne e seus derivados;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Prestação de serviços de despachante;
- e) Venda de peças e acessórios para viaturas ligeiras e camiões;
- f) Trabalhos artísticos de multimédia designadamente, desenho gráfico, produção de videos, desenho de páginas de internet, publicidade e animação;
- g) Projectos de engenharia;
- h) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- i) Representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- j) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a

sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

- k) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio François Richard Ngirumpatse;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antoine Munyampundu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio François Richard Ngirumpatse, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) F.R. International Services, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maaj-Comércio Internacional e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326701 uma sociedade denominada Maaj-Comércio Internacional, e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Mbiza Florêncio, casado com Madalena Júlio Macamo Florêncio sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Moisés Garranho Manuel Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110389635P, de quinze de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Moisés Garranho Manuel Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110389635P, de quinze de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga este acto na qualidade de procurador e em representação da Caminhos & Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e noventa e cinco, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100238020, com poderes suficientes para o acto, conforme atesta a procuração outorgada no dia doze de Agosto de dois mil e onze, no Terceiro Cartório Notarial, que vai anexa ao presente contrato.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maaj – Comércio Internacional e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio internacional e prestação de serviços a *rent-a-car*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Garranho Manuel Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Caminhos & Soluções, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio António Mbiza Florêncio, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pietra Fragrance & Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326167 uma sociedade denominada Pietra Fragrance & Boutique, Limitada, entre:

Primeiro: Neusia Prafulchandra Harman Numaio, casada, com Ntucuzo Eugénio Numaio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100158607N, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga este acto por si e em representação da sua filha menor Pietra Rangel Numaio, natural de Maputo e residente com ela, outorgante, em virtude do poder parental que lhe assiste;

Segundo: Ntucuzo Eugénio Numaio, casado, com Neusia Prafulchandra Harman Numaio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Polana Cimanto B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158606P, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pietra Fragance& Boutique, Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de organização e gestão de eventos, arte e decorações, aluguer de equipamentos para eventos e aluguer de espaço para os mesmos fins;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Venda de computadores e acessórios;
- e) Perfumaria e boutique;
- f) Bijuteria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neusia Prafuchandra Harman Numaio.
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio.
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Pietra Rangel Numaio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital excepto nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros, gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos parasociais e outros contratos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto da venda.

Cinco) Se até sessenta dias da comunicação aos sócios da sua intenção de alinear a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio poderá alinear a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de divisão, cessão, alinação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alinação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção daqueles para os quais a lei exige três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) Por cada vinte por cento das quotas corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por não mais de cinco membros nomeados pela assembleia geral, sendo um presidente do conselho de administração e os restantes administradores cujo o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) O conselho de administração reunirá, de três em três meses e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Quatro) Os Administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) As deliberações emanadas deste órgão, devem reunir os votos favoráveis da maioria dos administradores.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Em caso algum, porém, o director executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências e deliberações do conselho de administração)

Compete em especial ao conselho de administração:

- Exercer a administração com os mais amplos poderes das actividades da sociedade por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações dos relatórios e pareceres dos auditores externos;

c) Submeter as propostas sobre a política empresarial à assembleia geral, bem como da nomeação ou exoneração dos corpos gerentes;

d) Autorizar a realização de despesas;

e) Aprovar os regulamentos internos da Sociedade devendo submeter à assembleia geral os que carecem do seu sancionamento e assegurar a sua aplicação;

f) Velar pela aplicação da política empresarial da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e preticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, e ao conselho de administração:

a) Propor ao conselho de administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas.

b) Propor ao conselho de administração a designação da empresa revisora de contas.

c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente.

d) Delegar todos ou parte de seus poderes e constituir mandatários em pessoas à sua escolha, desde que não sejam estranhas à sociedade e com consentimento do conselho de administração.

e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, terão a aplicação a ser decidida pela Assembleia Geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

(Da dissolução e omissões)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto esteja omissa neste Estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) As funções de presidente do conselho de administração, serão exercidas pela senhora Neusia Prafuchandra Harman Numaio e as de director executivo pelo sócio Ntucuzo Eugénio Numaio.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Ceramics Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321653 uma sociedade denominada Africa Ceramics Industry, Limitada.

Xiafang Gong, casada com o segundo outorgante, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G31847716, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, pelo Ministério da Segurança Pública da China, residente acidentalmente em Maputo;

JianPing Xu, casado com a primeira outorgante, de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G38921212,

emitido a vinte de Novembro de dois mil e nove, pelo Ministério da Segurança Pública da China, residente acidentalmente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Ceramics Industry, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão-Tse-Tung número oitocentos e quarenta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na indústria de cerâmica, investigação científica, promoção e marketing de produtos cerâmicos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e

corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Xiafang Gong, uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) JianPing Xu, uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Gong XiaFang e Xu JianPing, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Revestimentos da Bairrada-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326515 uma sociedade denominada Revestimentos da Bairrada Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Marques Duarte de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G524014, emitido em Portugal válido até vinte e sete de Fevereiro de dois e treze, casado.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Revestimentos da Bairrada-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em

Maputo na Rua da Empa Sol número M trinta e cinco cidade da Matola A, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil.
- b) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, e complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota do único sócio, José António Marques Duarte e equivalente a cem porcentos do capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que foram estabelecidas por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio, José António Marques Duarte que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução;

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma;

Três) O gerente e seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social inicia em um de Agosto e finaliza em trinta e um de Julho.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Julho,

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entres si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável

Maputo, dezanove de Setembro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RM Merceria Frescos & Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10029114 a sociedade denominada RM Merceria Frescos & Congelados, Limitada.

Primeiro: Marcos Rodrigo Crepaldi, casado com Nyucha Marina de Castro Chitará, em comunhão de bens, natural de S. Paulo-Brasil, de nacionalidade brasileira, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º11BR00013899N, emitido aos, treze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Nyucha Marina de Castro Chitará, casada com Marcos Rodrigo Crepaldi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º11010038200C, emitido aos, quatro de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Zahid Hussain, casado com Adija de Castro Chitará, em comunhão de bens adquiridos, natural Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PK00003267M, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

Quarto: Adija de Castro Chitará, casada com Zahid Hussain, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010023342S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constituíui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RM Mercearia Frescos & Congelados, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Cândido Mondlane, esquina com Avenida Marginal, moradia podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mercearia, venda de produtos alimentícios, congelados e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Marcos Rodrigo Crepaldi;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á vinte e cinco por cento pertencente á sócia Nyucha Marina de Castro Chitará;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Zahid Hussain;
- d) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á vinte e cinco por cento pertencente á sócia Adija de Castro Chitará.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcos Rodrigo Crepaldi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Educarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Nuno José

Adão Martins; Rodrigo Manuel Correia Borges; Jeremias da Conceição Correia e Joaquim Florentino Simões Melâneo, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Educarte, Limitada têm a sua sede na Rua José Mateus, número cento e oitenta e seis em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Educarte, Limitada, com sede na Rua José Mateus, cento e oitenta e seis, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social noutra cidade do país, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: ocupação de tempos livres e de apoio escolar complementar a alunos do ensino oficial, assim como de capacitação complementar em actividades e especialidades técnico-profissionais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e é formado por quatro quotas, todas de valor nominal igual a dez mil meticais pertencentes a cada um dos sócios:

- a) Nuno José Adão Martins;
- b) Rodrigo Manuel Correia Borges;
- c) Jeremias da Conceição Correia; e
- d) Joaquim Florentino Simões Melâneo.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Rodrigo Manuel Correia Borges que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- k) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização;
- l) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida

será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais;

- m) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente a redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos na lei, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois Pontos Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194813 uma sociedade denominada Dois Pontos Comercial, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Hadi Yahfoufi, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, residente em Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110101377435N, emitido aos doze de Outubro de dois mil e onze, pela Entidade de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dois Pontos Comercial, Limitada – sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, tem a sua sede social na rua Marquês de Pombal número cento e vinte, primeiro andar porta cento e dois, edifício do Centro Comercial Maputo Shopping.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de bens alimentícios e seus derivados, compra e venda incluindo armazenagem de material de construção podendo ainda realizar outras operações e prestação de serviços a ela inerente conforme preceitua a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que correspondente a uma quota, do único sócio Hadi Yahfouf e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação e administração)

Um) A administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único da sociedade, o qual é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O exercício da função de sócio gerente terão duração de um ano renovável por decisão do sócio único.

Três) As contas da sociedade serão obrigadas pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electroconstrua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279622 a sociedade denominada Electroconstrua, Limitada.

Aos catorze de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Zacarias Jaime Muhau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110101149475Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, residente no Bairro de Inhagóia B, quateirão vinte e um, casa número trinta e sete;

Segundo: Alberto Mário Andrade, casado com a senhora Rabia Amade Bacar, ambos de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110299196M, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e nove, residente no Bairro de Malhangalene B, Rua de Coimbra número quinhentos e dezassete, segundo andar, cidade de Maputo;

Terceiro: Deodato Eugénio Manjate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323082A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro de Magoanine B, quateirão vinte e quatro, casa número quarenta e um, cidade de Maputo,

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electroconstrua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Grande Maputo número quarenta um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais e acha-se dividido em três quotas sendo duas iguais, nos termos que se seguem:

- Uma quota de cinquenta mil e dez meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Jaime Muhau;
- Outra, de quarenta e nove mil, novecentos noventa e cinco meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Mário Andrade;
- Outra, de quarenta e nove mil, novecentos noventa e cinco meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Deodato Eugénio Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia-geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração de contrato de sociedade;
- h) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e
- k) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, que desde já ficam nomeados como gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

Três) O património da sociedade será distribuído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kwandika Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100327015, uma sociedade denominada Kwandika Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio de Lobao Soeiro Junior, casado com Maria de Gloria Carvalho Canastra, moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro da Polana, na cidade de Maputo, Rua/Avenida, Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010002379B, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada Kwandika Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwandika Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de *marketing*, edição de obras, distribuição de serviços;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio Abílio Soeiro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Abílio Soeiro.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sundecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100307979 uma sociedade denominada Sundecor, Limitada, entre:

António Fernando Moreira Rodrigues, casado portador do Cartão de Cidadão n.º 03677161, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, Manuel Miranda Ribeiro, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 07721048, de nacionalidade portuguesa, e residente em Portugal, Joaquim Manuel de Oliveira Marques, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 9071077, de nacionalidade portuguesa, e residente em Portugal, representados neste acto pelo senhor Victor Manuel Lemos Ribeiro da Silva, natural de Portugal e residente em Maputo.

Que constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sundecor, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Indústria de estores;
- d) Comércio de matérias de construção;
- e) Comércio de móveis;

f) Montagem de tectos falsos, divisórias, electricidade, pavimentos, isolamentos, revestimentos, estores, persianas e decoração de interiores;

g) Montagem de ar condicionado;

h) Carpintaria.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) António Fernando Moreira Rodrigues, casado portador do cartão de cidadão n.º 03677161, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, com uma quota no valor de dez mil meticais do capital social;
- b) Manuel Miranda Ribeiro, casado, portador do cartão de cidadão n.º 07721048, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, com uma quota no valor de dez mil meticais do capital social;
- c) Joaquim Manuel de Oliveira Marques, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 9071077, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, com uma quota no valor de dez mil meticais do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócios; ficando reservado à assembleia o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por todos os sócios, os quais poderão gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Nova Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL100326728 uma sociedade denominada Boa Nova Imobiliária, Limitada, entre:

Idílio Oslo de Benedito Dgedge, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110450528C emitido aos catorze de Julho de dois mil e três pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Fernão Melo e castro número trinta e cinco na cidade de Maputo;

Eunice Vanessa Benedito Dgedge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250266M emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Fernão Melo e castro número trinta e cinco na cidade de Maputo, representada por Teresa da Conceição Matusse Dgedge, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100616616B emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Agostinho Neto número mil oitocentos e vinte e cinco primeiro andar único na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação de Boa Nova Imobiliária, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número mil duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, Cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria em arquitectura, urbanismo e construção civil; prestação de serviços de imobiliária, advocacia, publicidade, *marketing*, recursos humanos, contabilidade, informática, electricidade, comunicações de dados de voz e imagens, rádio difusão, televisão, promoção de eventos, hoteleira e turística, educação e formação profissional humana, legalização e tramitação de documentos diversos; agenciamento de seguros, de viagens; importação, exportação e comercialização de diversos produtos nomeadamente, electrodoméstico, material eléctrico, material de construção civil, beleza,

higiene, alimentares, roupa, calçado, mobiliário diverso, informáticos, de comunicação, e mercadoria diversa, motorizadas, veículos e os seus respectivos acessórios; segurança privada; transporte de carga e passageiros, área de climatização, instalações de segurança electrónica contra incêndios, CCTV intrusão, voz e dados. Tem por objecto, todo o processo das diversas áreas existentes, das actividades industriais, mineira (pesquisa, prospecção, extracção e comercialização), pesqueira (captura comercialização), petrolífera (pesquisa prospecção extracção e comercialização), gráfica; extracção, transformação, exportação e venda de madeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, desde que se mostre viável, adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Idílio Oslo de Benedito Dgedge, e a outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Eunice Vanessa Benedito Dgedge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, Setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efetuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade assim como as suas competências e poderes a exercerem;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Idílio Oslo de Benedito Dgedge podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Habitat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325535 uma sociedade denominada Vip Habitat Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Baptista Paiva Mbonzo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158600M, emitido em Maputo, residente no Bairro Central Praceta D.A. Maguiguana número cento e dois primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vip Habitat – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka Shopraite loja número trinta e cinco.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Prestação de serviços na área de imóveis;
- Compra e venda de imobiliários;
- Intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma e única quota.

Dois) Uma quota única no valor nominal de cem mil meticais correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Baptista Paiva Mbonzo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Baptista Mbonzo sócio único que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Mens' S Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326698, uma sociedade denominada Sociedade Tete Mens' S Club – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Carlos Artur Serras Pires Cardeano, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Tete, portador do Passaporte n.º M038181, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e doze pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tete Mens' S Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida vinte e cinco de Setembro, Matema, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Actividade de restauração, *snack-bar* e comercialização dos artigos e produtos inerentes;

b) Hospedagem e hotelaria;

c) Massagens terapêuticas, actividades de lazer, de cultura, bem como todas as actividades inerentes ao fim pretendido.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Carlos Artur Serras Pires Cardeano.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Carlos Artur Serras Pires Cardeano, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imediatik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Filipa Eva Ferreira Pais de Sousa, uma sociedade denominada Imediatik – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e dois, Moçambique-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imediatik (Projectos inovadores) – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro Mozarte, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e dois, Moçambique-Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Formação e consultoria estratégica a empresas e gestão de negócios;
- b) Estudo, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, gestão, comunicação e exploração de projectos nas seguintes áreas de negócio principais: turismo e arquitectura;
- c) Gestão de marcas;
- d) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar;
- e) Levar a cabo acções ou negócios de promoção dos interesses do governo e ou dos privados na gestão da comunicação, turismo e arquitectura em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Filipa Eva Ferreira Pais de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio ou aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a cinco vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da prévia deliberação do sócio ou, sempre que aplicável, da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação do sócio ou, quando aplicável, da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelo sócio ou, sempre que aplicável, pela assembleia geral podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio ou, quando aplicável, pela assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação do sócio ou quando aplicável pela assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou, quando aplicável, da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECÇÃO III

Das deliberações de sócio único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Enquanto se mantiver a unipessoalidade, as decisões sob matérias que são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pelo sócio único, devendo as mesmas ser lançadas no livro de actas, em respeito pelo estabelecido nos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) Para efeitos do número anterior, enquanto se mantiver a unipessoalidade, não se observará o estabelecido relativamente ao funcionamento da assembleia geral, na secção I do presente capítulo.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exigir.

Dois) Poderá haver lugar a fiscalização sempre que por deliberação do sócio, ou quando aplicável, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, se decida instituir um conselho fiscal ou confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição lucros)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem mínima exigida por lei para reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação do sócio único ou, quando aplicável, da assembleia geral.

Dois) O sócio ou assembleia geral, quando aplicável, quando sempre que deliberarem sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administrador da sociedade, para o triénio dois mil e doze a dois mil e quinze, a senhora Filipa Eva Ferreira Pais de Sousa.

Dois) Os administradores da sociedade auferirão da remuneração decidida pelo sócio ou em assembleia geral, quando esta for aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Rest Hotel – Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte, João Miguel Amaral Simões, Luís Filipe Neves Duarte e Sofinveste – Serviços de Gestão, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Rest Hotel - Turismo, Limitada, têm a sua sede na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Rest Hotel – Turismo, Limitada, com sede na Rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção e exploração de estabelecimentos de restauração, de hotelaria, e outras actividades ligadas ao turismo e à sua exploração, o comércio de produtos alimentares com importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte, representando quarenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio João Miguel Amaral Simões representando vinte por cento do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Luís Filipe Neves Duarte, representando vinte por cento do capital;

- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Sofinveste – Serviços de Gestão, Limitada, representando vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de todos os sócios, administradores eleitos em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores eleitos em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O Sofinveste – Serviços de Gestão, Limitada, com sede na Rua Joaquim Lapa, número cento e quarenta e cinco, primeiro andar, em Maputo, com o NUEL 100262665 e o NUIT 400 335 321, neste acto representado pelo seu administrador único José Manuel Carreira Martins, de nacionalidade portuguesa, com o DIRE n.º 11PT00032442N de nacionalidade portuguesa, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração em Maputo e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sharon Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326272 uma sociedade denominada Sharon Boutique, Limitada.

Aos, quinze de Setembro de dois mil doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeira: Fátima José Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333680S emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo;

Segundo: Rui Manuel Bessa de Brito Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J730553 emitido pelo Consulado Geral de Portugal no Maputo aos vinte e seis de Setembro de dois mil e oito.

Tendo acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Sharon Boutiques, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e vinte, Bairro Polana Cimento B, Distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de comércio por grosso e retalho com Importação e exportação de artigos de vestuário para senhoras, homens e crianças, bijutaria, calçado, artigos de uso pessoal e cabeleireiro.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde a soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma de quinze mil meticais de que é titular da senhora Fátima José Nhantumbo correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma de cinco mil meticais de que é titular do senhor Rui Manuel Bessa de Brito Rodrigues correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes a senhora Fátima José Nhantumbo e o senhor Rui Manuel de Bessa de Brito Rodrigues com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de Investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A Cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A Cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuita ou oneroso carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Dois) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de Resultados;
- c) Política de Suprimentos;
- d) Prestações Suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECE Mechanical Project Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100326175, uma sociedade denominada ECE Mechanical Project Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eros Lombardi, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte Italiano n.º YA1556448, emitido pelo Governo Italiano, a onze de Janeiro de dois mil e onze, titular do NUIT 115396927;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de ECE Mechanical Project Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, decimo terceiro andar, flat cinquenta e um, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de montagem, manutenção, supervisão ou gestão de instalações industriais;
- Importação de equipamento e bens acessórios ao objecto social;
- Treinamento e formação profissional;
- Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e

corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Eros Lombardi.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Port & Rail Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e doze, da sociedade Port & Rail Investment Company, Limitada, uma sociedade por quotas de direito

moçambicano matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais 100232901, em que são sócios Transwana Group Holdings, Limited e Samora Moisés Machel Júnior, deliberam sobre: a divisão e cessão das quotas tituladas pelos sócios; deliberam sobre a cessão de quotas; deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios; deliberam sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da cessão de quotas acima deliberada, deverá proceder-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em oito quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia ZR Holdings International, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Transwana Group Holdings, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Transwana, Limited;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Transit Zim Regional Rail Company, Limited;
- e) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia DNOM, SA;
- f) Uma quota com o valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Munyu Group, Limited;
- g) Uma quota com o valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Trust Holdings, Limited;
- h) Uma quota com o valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia PAIC – Chitunga, Limited. Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mb Outsourcing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de agosto de dois mil e doze, na sociedade mb outsourcing moçambique, limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100204851, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Civilart Construções, Limitada

Por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 24, de 14 de Junho de 2012, no artigo quarto (capital social) nas alíneas 1 e 2, onde se lê o capital social é fixado em um milhão e quinhentos meticais, deve ler-se o capital social é fixado em um milhão e quinhentos mil meticais.

Maputo vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

4F Capital & Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326671 uma sociedade denominada 4F Capital & Holdings-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Natércio Artur Obadia, solteiro, natural de Guilundo – Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806415M de doze de Janeiro de dois mil e doze, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação 4F Capital & Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Maguiguana número mil e noventa e sete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de informático;
- b) Instalação de redes de sistema de comunicação;
- c) Instalação de redes de sistema de vigilância;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de mobiliário de escritório, hospitalar e para residências;
- f) Controle de capital de empresas do grupo;
- g) Constituição de capital de risco;
- h) Compra de acções nas outras empresas;
- i) Representação de empresas estrangeiras e outras áreas afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio Natércio Artur Obadia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Natércio Artur Obadia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e dois traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Salvador Siteo, ajudante D principal e substituto do Notário do referido Cartório, que por força da acta avulsa da assembleia geral número um barra noventa e nove, reunida a vinte e dois do mês de Novembro de mil novecentos noventa e nove, na sede da sociedade, os sócios decidiram por unanimidade admitir aos senhores Shukla Anand Markande e Fenil Dhirajlal Chauhan e em seguida o socio Pradeep Pabari, dividiu a

sua quota de nove milhões de meticais em três novas, sendo uma de sete milhões de meticais que passa para si e outras duas de um milhão de meticais cada que cede aos senhores Shukla Anand Markand e Fenil Dhirajlal Chauhan.

Os sócios deliberaram alterar o artigo sétimo.

Que em consequência desta divisão e cedência e admissão de novos sócios, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção.

Em face da referida cessão e unificação das quotas, o artigo quarto da parte social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez milhões de meticais, o correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor sete milhões de meticais, pertencentes ao sócio Pradeep Narandas Pabari;
- b) Outras três quotas no valor um milhão de meticais cada, pertencentes aos sócios Rajeshree Pradeep Pabari, Shukla Anand Markande e Fenil Dhirajlal Chauhan.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

La kru- Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323362, uma sociedade denominada La Kru-Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Laura Giampaolo, maior, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte Italiano n.º YA2487825, emitido pelo Governo Italiano, a doze de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de La Kru-Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e quarenta e nove, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços turísticos;
- b) Agenciamento, representação, consultoria, imobiliária;
- c) Importação de equipamento e bens acessórios ao objecto social;
- d) Treinamento e formação profissional;
- e) Marketing, promoções, relações públicas e representação de marcas nacionais e estrangeiras;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Laura Giampaolo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) Do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pela sócia única ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triplus Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324776, uma sociedade denominada Triplus Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Triplus Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Complexo de Escritórios da CMCAA, sitos na Avenida da Namaacha Km 6, Sala sessenta e três, cidade da Matola, Província do Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, a elaboração de pareceres, estudos e projectos de engenharia, construção civil e obras públicas, a coordenação, fiscalização e assistência técnica de empreitadas e empreendimentos imobiliários, o comércio e indústria, agenciamento, importação, exportação e aluguer de bens e produtos vários, nacionais e estrangeiros, incluindo equipamentos e materiais de construção diversos, avaliação de imóveis, mediação imobiliária, lançamento e promoção de empreendimentos imobiliários e a locação, compra, venda e administração de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, formação profissional, actividades hoteleiras, incluindo restauração, bem como toda e qualquer actividade que a lei permita.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções serão ao portador, salvo se os accionistas deliberarem em assembleia geral optar por acções nominativas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro, em espécie ou outros valores, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, ou outra forma prevista por lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas com direito de voto terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Cinco) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas com direito a voto que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior ou superior àquela.

Seis) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias. Podendo as partes acordar outras condições.

Sete) A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil e múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, e neles será posto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção, ou entrega em mão, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo sexto, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo sétimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito. Salvo em casos de dolo ou negligência grave em que a Assembleia Geral pode determinar que a contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Aquisição de acções próprias

Um) Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral. Os accionistas com direito a voto, numa eventual emissão de obrigações, terão sempre direito de preferência relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral:

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso da convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente

convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, quinze por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção endereçada a todos os Accionistas ou por meio de publicação de anúncios (num jornal de circulação nacional) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório o accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país ou no estrangeiro, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral, excepto se optarem pela apresentação física das acções ao presidente da Mesa no dia da reunião da Assembleia Geral ou lhe confiarem os mesmos à sua guarda até oito dias antes da reunião.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Nove) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou pelos estatutos.

Dez) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, manifestarem por escrito o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Onze) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei, por estes estatutos ou pelos omissos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa e/ou secretário qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, entanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas com direito a voto têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas com direito a voto, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Têm direito a voto o accionista que possuir acções que representem cinco por cento ou mais do capital social, a cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja cônjuge, ascendente ou descendente, advogado, accionista ou administrador da sociedade, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta assinada pelo detentor das acções autorizando o mandatário e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um

representante deverá ter sido nomeado através de simples carta mandadeira, ou de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade, na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por três ou cinco administradores, accionistas ou não, salvo se os accionistas deliberarem nomear um administrador único, ao qual serão aplicadas as disposições relativas ao Conselho de Administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Dois) Aos administradores incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores, se a houver, será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura

e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade Accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
- c) celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as

demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

- f) comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) constituir qualquer Afiliada da Sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da Sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo quatrocentésimo vigésimo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia

Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, quando o interesse social o exigir.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos trinta dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas do Conselho de Administração e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, dois.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões

formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores sendo uma delas sempre a do presidente do Conselho;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um mandatário;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, um dos quais deverá ser um revisor oficial de contas, ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser um revisor oficial de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de quatro anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal manter-se-á em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- d) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência; e
- e) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o

seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente por deliberação unânime da Assembleia Geral. Havendo dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que ao tempo estiverem em exercício, a menos que, tratando-se de dissolução extra judicial, o contrário seja deliberado por accionistas possuidores de três quartos do capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

Dois) A liquidação será extrajudicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição, designadamente, as da escritura e respectivo registo, e licenciamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Para o primeiro mandato de quatro anos, a vigorar de dois mil e doze a dois mil e quinze, são indicados para integrar os órgãos sociais os seguintes elementos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente: Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.
- c) Secretário: Bruno Gerardo Duarte Godinho.
- d) Conselho de Administração:
- e) Presidente: Germano Augusto Cerqueira Cardoso.
- f) Administrador: Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.
- g) Administrador: Bruno Gerardo Duarte Godinho.
- h) Fiscal Único: a nomear.

Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Luís Manuel de Freitas Fialho, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e poderá ter a sede na Rua Cruz do Oriente, número quinze, segundo andar, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de gestão de condomínios e áreas afins. Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel de Freitas Fialho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Simple Talent Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta do dia catorze de Março

de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Simple Talent Moz, Limitada, sita na Avenida Acordos de Lusaka número cinquenta e três, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 1001000053 reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes: Onyeka Nelson Ibeagwa, Victor Nwaeke e Bnnt Chukwuka Ibeagwa, totalizando assim cem por cento do capital social.

Um) Cedência de quotas.

Dois) Entrada de novos sócios.

Os sócios Victor Nwaeke e Cosma Agballa, manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas cotas no valor nominal de vinte mil meticais, sendo dez mil meticais cada a favor das senhoras: Jane Onyinye Ibeagwa e Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa, que entra na sociedade como novos sócios, alterando - se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo dez mil meticais cada subscrita pelos sócios Onyeka Nelson Ibeagwa, Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa e Jane Onyinye Ibeagwa respectivamente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.